LEI Nº. 423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973.

DISPÕE SOBRE À CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a CONCESSIONAR os serviços de instalação de abrigos para passageiros em logradouros públicos e instalações de Coletores de Papéis e Detritos Leves, na cidade de Anápolis.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a receber das firmas instaladoras a doação de abrigos e coletores, em troca da exploração de propagandas, neles expostas, junto a Indústria e Comércio.

Art. 3º. A concessão de que trata o artigo 1º, não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Art.4º. Fica entendido que a implantação e conservação dos serviços não acarretarão ao Município quaisquer despesas, exceto os gastos com energia elétrica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 1973.

Irapuan Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Reinaldo Fonseca Dos Reis
CHEFE DA ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Zionan de Mascarenhas
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexs Batista Arantes
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS